

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1°. O presente Regimento Geral disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns dos órgãos, Faculdades e serviços da Universidade de Rio Verde, de acordo com o disposto na legislação vigente e no Estatuto.

TÍTULO II DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA PERSONALIDADE E AUTONOMIA

- Art. 2°. A FESURV Universidade de Rio Verde, é uma entidade autônoma de direito público interno sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria.
- Art. 3°. A Universidade de Rio Verde goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, exercida na forma do seu Estatuto e nos termos da lei.



- Art. 4°. A autonomia administrativa da Universidade de Rio Verde compreende competência para:
 - I a iniciativa exclusiva de propor e reformular o Estatuto e este Regimento Geral:
 - II autonomia funcional e administrativa, para propor normas que estabeleçam direitos, deveres e exigências de provimento, desenvolvimento, manutenção e administração de seu pessoal docente e técnico-administrativo;
 - III- eleger os seus dirigentes;
 - IV- administrar o patrimônio colocado à sua disposição;
 - V elaborar propor seu Plano de Carreira Docente e Técnico-administrativo, encaminhando-o para a aprovação do Legislativo Municipal e posterior sanção do Poder Executivo Municipal.
- Art. 5°. A autonomia de gestão financeira, orçamentária e patrimonial compreende a competência para:
 - I planejar e executar seu orçamento, após aprovação do Poder Legislativo Municipal e posterior sanção do Poder Executivo Municipal;
 - II- prestar contas, ao Poder Legislativo Municipal, ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Ministério Público;
 - III- aceitar subvenções, doações, legados, bem como, buscar cooperação financeira mediante convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
 - IV- deliberar sobre os preços e reajustes de mensalidades e salários e demais serviços prestados pela Instituição;
 - V Contrair empréstimos para atender suas necessidades, quando devidamente comprovadas, mediante aprovação dos Poderes e Órgãos competentes.
- Art.6°. A autonomia didático-científica e cultural da Universidade de Rio Verde compreende competência para:
 - I estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão de forma integrada e indissociável;
 - II- criar, organizar, modificar e extinguir cursos;
 - III- organizar e aprimorar os currículos de seus cursos;
 - IV- estabelecer seu regime didático- científico;
 - V- fixar critérios para seleção, administração, habilitação e promoção de alunos;
 - VI- conferir graus, diplomas, certificados, títulos e outras dignidades universitárias;
 - VII- manter, na área de sua abrangência, Campi e Núcleos Universitários.
 - VIII- desenvolver tecnologias, produzir pesquisas e promover atividades de extensão, mediante o uso de suas potencialidades.
 - IX estabelecer normas disciplinares e éticas, visando o relacionamento solidário entre os membros da comunidade universitária.
- Art. 7°. A Universidade, na organização e no desenvolvimento de suas atividades respeitará os princípios de:



- I Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão por meio da execução de projetos e programas que atendam a vinculação entre a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- II a garantia de padrão de qualidade e eficiência;
- III o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV a intervenção humana na região, com propostas e respostas para o desenvolvimento sustentável, nos aspectos econômicos, políticos, sociais, educacionais, culturais e ambientais;
- V dignidade da pessoa e seus direitos fundamentais, vedadas quaisquer discriminações filosóficas, políticas, religiosas, raciais, de gênero ou classe;
- VI unidade de patrimônio e administração;
- VII estrutura orgânica com base em Faculdades;
- VIII racionalização organizacional para integralização e utilização dos recursos humanos, materiais, financeiros e administrativos;
- IX unidade de atuação universitária nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.
- X estudos e pesquisas voltados para a preservação do meio ambiente, com o propósito de desenvolver e ampliar a consciência ecológica, visando a convivência harmoniosa do homem com o meio.
- Art. 8°. A Universidade, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por objetivos:
 - I desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;
 - II promover a formação do homem para o exercício profissional, bem como ampliar o aprofundamento dessa formação;
 - III produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos;
 - IV ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;
 - V promover intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico;
 - VI preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.
- Art. 9°. A Universidade na consecução de seus princípios e objetivos tem por finalidade:
 - I desenvolver e difundir por meio de ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento conceitual, tecnológico e atitudinais em suas múltiplas áreas:
 - II manter ampla e orgânica interação com a sociedade, valendo-se dos recursos desta, para promover a integração dos diferentes grupos sociais com a Instituição;
 - III ministrar a educação superior visando a formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, bem como a formação de profissionais para o magistério e os demais campos de trabalho nas áreas culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, políticas e sociais;
 - IV constituir-se em agente de integração da cultura regional e nacional, na formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária, uma consciência ética, social e profissional;
 - V estabelecer formas de cooperação com os Poderes Públicos, Universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais, nacionais e estrangeiras;



- VI estabelecer serviços especializados e desempenhar outras atividades nas áreas de sua competência.
- VII contribuir para a superação das desigualdades sociais com vistas ao desenvolvimento justo e equilibrados, integrados ao meio ambiente;

VIII – atuar para a democratização da cultura, da pesquisa científica e tecnológica, visando à socialização dos seus benefícios.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

- Art. 10. A estrutura Acadêmica e Administrativa da Universidade de Rio Verde compõe-se de:
 - I Conselhos Deliberativos Superiores:
 - a) Conselho Universitário CONSUNI;
 - b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE.
 - II- Órgãos Executivos Superiores:
 - a) Reitoria;
 - b) Pró Reitorias;
 - c) Procuradoria Geral;
 - d)Assessorias;
 - III- Faculdades;
 - IV- Órgãos Complementares;
 - V- Órgãos Suplementares.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

SEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Art. 11. O Conselho Universitário – CONSUNI – é o órgão superior, no âmbito da Universidade de Rio Verde, de função normativa, deliberativa e de planejamento, funcionando como última instância de recurso.



- Art. 12. O Conselho Universitário CONSUNI é constituído pelos seguintes membros:
 - I Reitor, como presidente;
 - II Vice-Reitor:
 - III Pró-Reitores;
 - IV Dois (02) representantes dos Diretores das Faculdades, eleitos por seus pares;
 - V Dois (02) representantes do Corpo Docente de cada categoria da carreira do magistério superior, eleitos por seus pares;
 - VI- Dois (02) representantes do Corpo Técnico- Administrativo;
 - VII- Quatro (04) representantes do Corpo Discente dos Cursos de Graduação;
 - VIII- Um (01) representante do Corpo Discente da Pós-Graduação strito sensu;
 - IX- Um (01) representante da comunidade, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
 - X Procurador Geral da Universidade.
 - §1°. O Reitor como presidente terá direito, além do voto comum ao de qualidade;
- § 2°. Os membros constantes dos incisos IV, V, VI, VII e VIII, terão mandato de 1 (um) ano, eleitos pelos seus pares, sendo-lhes permitida uma recondução.
- § 3°. O representante da comunidade, indicado pelo Poder Executivo Municipal, terá mandato de dois (02) anos, não sendo permitida sua recondução.
- § 4°. Os membros do CONSUNI, não receberão qualquer remuneração pelo desempenho da função.
- § 5°. Em caso de vacância os substitutos dos membros constantes dos IV, V, VI, VII, VIII deverão ser eleitos por seus pares.

Art. 13. Ao Conselho Universitário - CONSUNI compete:

- I- definir as linhas gerais do desenvolvimento da Universidade de Rio Verde, bem como aprovar plano plurianual de atividades;
- II- zelar para que a Universidade de Rio Verde cumpra sua finalidade institucional;
- III- aprovar, por decisão de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, as propostas de alterações do Estatuto e deste Regimento Geral da Universidade de Rio Verde e ainda, criação, modificação e extinção dos Órgãos Administrativos;
- IV- aprovar orçamentos anual e plurianual da Universidade de Rio Verde;
- V- deliberar, como instância superior, sobre matérias de recursos previstos em lei, no Estatuto e neste Regimento Geral;
- VI- instituir hino, bandeiras, símbolos e insígnias, da Universidade de Rio Verde;
- VII- de ofício, apurar responsabilidade do Reitor, Vice-Reitor e Pró Reitores, através de sindicância, quando incorrerem em falta grave, ou quando, por omissão ou por ação não cumprirem o Estatuto, este Regimento Geral e a Legislação de Ensino;
- VIII- aprovar o Plano de Carreira Docente e Técnico-administrativo dos servidores da Universidade de Rio Verde;



IX- decidir, após sindicância e instauração de procedimento, sobre intervenção em qualquer Faculdade e demais órgãos administrativos da Universidade de Rio Verde por motivo de infringência da legislação específica do ensino, do Estatuto e deste Regimento Geral;

X- outorgar títulos honoríficos;

XI- aprovar a indicação dos membros da Comissão Eleitoral;

XII- deliberar sobre matéria disciplinar;

XIII- aprovar anualmente, o relatório e o plano de trabalho apresentados pelo Reitor:

XIV- autorizar, observadas as disposições legais pertinentes, a alienação e oneração de bens patrimoniais imóveis, bem como a aceitação de legados e doações feitas à Universidade de Rio Verde, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XV- estabelecer as condições gerais de criação e funcionamento das Faculdades;

XVI- deliberar sobre questões omissas no Estatuto e neste Regimento Geral;

XVII- estabelecer as políticas institucionais de recursos humanos;

XVIII- promover, na forma do Estatuto, o processo de escolha do Reitor;

XIX- promover, na forma do Estatuto, o processo de escolha dos Diretores das Faculdades;

XX- aprovar propostas de criação e extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação.

XXI – buscar recursos e angariar fundos para atender projetos culturais, projetos de atenção integral à criança, ao adolescente e ao hipossuficiente.

Parágrafo único – Em caso de se apurar faltas do Reitor e Vice-Reitor, a presidência do CONSUNI será exercida pelos representantes constantes dos incisos IV e V do artigo 13 deste Estatuto.

- Art. 14. O CONSUNI reunir-se-á, ordinariamente, a cada 45 (quarenta e cinco) dias e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- Art. 15. O CONSUNI funcionará com a presença da maioria dos conselheiros e suas decisões, ressalvadas os casos expressos em Lei e no Estatuto, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.
- Art. 16. Das decisões do CONSUNI não caberá recuso no âmbito da Universidade de Rio Verde.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Art. 17. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE – é órgão superior, no âmbito, da Universidade de Rio Verde, em matéria acadêmico-pedagógica de natureza consultiva e deliberativa, funcionamento também como última instância de recurso na área de ensino.



Art. 18. O CONSEPE é constituído pelos seguintes membros:

- I Reitor, que o preside;
- II Vice-Reitor;
- III Pró-Reitores;
- IV Diretores das Faculdades:
- V Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu;
- VI- Dois (02) representantes de cada categoria da carreira do Magistério Superior;
- VII Dois (02) representantes do corpo técnico-administrativo, sendo um deles ligado à Secretaria Geral;
- VIII Quatro (04) representantes do Corpo Discente de graduação;
- IX Um (01) representante do Corpo Discente de pós-graduação stricto sensu;
- X Procurador Geral da Universidade.
- § 1° Os membros constantes dos incisos V e VI terão mandato de 2 (dois) anos, eleitos pelos seus pares, permitida uma recondução.
- § 2° Os membros constantes dos incisos VII, VIII e IX, serão eleitos por seus pares, terão mandato de 1 (um) ano, sendo-lhes permitida uma recondução.
- Art.19. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE tem a seguinte competência:
 - I manifestar-se, no que for de sua competência específica, sobre modificações do Estatuto e deste Regimento Geral e elaborar seu Regimento Interno;
 - II- intervir, após ouvido o CONSUNI, em qualquer uma das Faculdades e demais órgãos pedagógicos da Universidade por motivo de infringência do Estatuto e deste Regimento Geral;
 - III- avaliar e aprovar os processos de criação de novos cursos, aumento de vagas, alterações curriculares ouvido o respectivo Conselho da Faculdade, para posterior encaminhamento ao Reitor e ao CONSUNI;
 - IV- emitir parecer sobre a criação, desmembramento, incorporação ou extinção de Faculdades:
 - V- estabelecer normas gerais para organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de graduação, pós-graduação, atividades de pesquisa e de extensão;
 - VI- aprovar calendário acadêmico;
 - VII- propor ao CONSUNI diretrizes relativas à pesquisa, extensão, cultura e assuntos estudantis;
 - VIII- decidir sobre os recursos ou representações que lhe forem dirigidas em matéria de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as normas regimentais;
 - IX- exercer as funções de órgão superior deliberativo e consultivo, no campo do ensino, da pesquisa e da extensão.
- Art. 20. O CONSEPE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de dois terços (2/3) de seus membros.



- Art. 21. O CONSEPE funcionará com a presença da maioria de seus conselheiros e as decisões, ressalvadas os casos expressos em Lei e no Estatuto, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.
- Art. 22. Das decisões do CONSEPE, caberá recurso ao Conselho Universitário CONSUNI.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPERIORES

SEÇÃO I DA REITORIA

Art. 23. A Reitoria é o órgão executivo superior que coordena, fiscaliza e administra as atividades da Universidade de Rio Verde, bem como executa as deliberações dos Conselhos Superiores, sendo exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor e assessorado pelas Pró- Reitorias, Procuradoria Geral, Assessorias, Órgãos Complementares e Suplementares.

Parágrafo único - O Reitor será eleito e nomeado na forma deste Estatuto, para um período de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

- Art. 24. A Reitoria tem a seguinte composição:
- I- Reitor;
- II- Vice-Reitor;
- III- Pró-Reitores;
- IV- Procurador Geral;
- V- Assessorias.

SEÇÃO II DO REITOR

- Art. 25. O Reitor é a autoridade executiva superior da Universidade e será escolhido e nomeado na forma da lei.
 - Art. 26. São atribuições do Reitor:
 - I- representar a Universidade de Rio Verde, administrá-la, coordenar e fiscalizar suas atividades:
 - II- convocar e presidir o CONSUNI e o CONSEPE;
 - III- promover, em conjunto com as Pró-Reitorias, a integração no planejamento das atividades da Universidade de Rio Verde e na elaboração da proposta orçamentária;



IV- zelar pela fiel observância da Legislação de Ensino, do Estatuto e deste Regimento Geral;

V- conferir graus, assinar diplomas e títulos profissionais, bem como títulos Acadêmicos e Honoríficos outorgados pelo CONSUNI, ou delegar estas aos Pró-Reitores:

VI- firmar acordos e convênios com entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII- delegar competências, como instrumento de descentralização administrativa;

VIII- exercer o poder disciplinar na forma da lei, do Estatuto e deste Regimento Geral:

IX- promover o relacionamento e o permanente intercâmbio da Instituição com a comunidade e Instituições congêneres ou sociais;

X- definir a política de reajustes salariais e dos serviços prestados pela Universidade de Rio Verde, ouvido o Conselho Universitário;

XI- cumprir e executar as decisões do CONSEPE e do CONSUNI;

XII- admitir e exonerar o pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade de Rio Verde, obedecendo ao princípio do contraditório;

XIII- intervir nas Faculdades, nos Órgãos Complementares e Suplementares;

XIV- dar posse aos Pró-Reitores e demais membros dos Órgãos Executivos Superiores;

XV- dar posse aos membros do CONSUNI, CONSEPE e Diretores das Faculdades;

XVI- nomear a Comissão Eleitoral dentre os indicados pelo CONSUNI;

XVII- encaminhar aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal a proposta orçamentária, a competente prestação de contas bem como as solicitações de alienações e ônus sobre o patrimônio;

XVIII - apresentar, anualmente, ao CONSUNI relatório das atividades realizadas e/ou em andamento;

XIX - presidir o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sempre que se encontrar presente;

XX – apresentar proposta de Código de Ética para Docentes e Técnico-administrativos da Instituição, a ser aprovado pelo Conselho Universitário – CONSUNI.

XXI – desempenhar as demais atribuições peculiares ao cargo de Reitor;

- §1º O Reitor poderá vetar as decisões do Conselho Universitário CONSUNI, e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE, até 10 (dez) dias depois da sessão em que tiverem sido tomadas.
- §2º Vetada uma decisão, o Reitor convocará o colegiado para, em sessão que se realizará dentro de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento das razões do veto.
- § 3° A rejeição do veto, pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado, importará na aprovação definitiva da decisão.
- Art. 27. Das decisões do Reitor, caberá recurso ao CONSUNI, na forma estabelecida por este Regimento Geral.
- Art. 28. Nos afastamentos e/ou impedimentos do Reitor e Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um dos membros do CONSUNI, observada a seguinte ordem:



- a) pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- b) pelo Pró-Reitor de Graduação;
- c) pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- d) pelo Pró-Reitor de Administração e Planejamento.
- Art. 29. Na vacância do cargo de Reitor e/ou Vice-Reitor, serão estes substituídos para complementação de mandato, de acordo com a ordem definida no artigo anterior.

SEÇÃO III DO VICE-REITOR

Art. 30. Ao Vice-Reitor compete:

- I- substituir o Reitor em casos de impedimento ou vacância;
- II- supervisionar as atividades acadêmicas da Universidade de Rio Verde;
- III- supervisionar as atividades assistenciais da Universidade de Rio Verde;
- IV- desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Reitor;

Parágrafo único – O Reitor e Vice-Reitor exercerão suas funções em regime de tempo integral.

CAPITULO IV DAS PRÓ-REITORIAS

SEÇÃO I DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

- Art. 31. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, é o órgão executivo que coordena e supervisiona as atividades de Pós-Graduação e Pesquisa e será exercida por um docente efetivo designado pelo Reitor.
 - Art. 32. À Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa compete:
 - I- fomentar e viabilizar as atividades docentes e discentes da Instituição em nível de Pós-Graduação e Pesquisa;
 - II- propor e coordenar a execução das políticas e diretrizes da Pós-graduação e Pesquisa da Universidade de Rio Verde;
 - III- ser instância de análise, parecer e encaminhamento dos processos e projetos de pós-graduação e pesquisa que dependem da aprovação do CONSEPE e/ou CONSUNI;
 - IV- apoiar projetos de Pós-Graduação e Pesquisa de interesse da Universidade de Rio Verde;



V- apoiar equipes para a elaboração de projetos integrados de Pós-Graduação e Pesquisa de interesse da Universidade de Rio Verde;

VI- supervisionar os convênios no âmbito da sua competência;

VII- elaborar e coordenar em conjunto com as Faculdades o Plano Institucional de Capacitação Docente a ser aprovado pelo Reitor;

VIII- apresentar semestralmente ao Reitor o relatório dos projetos de Pós-Graduação e Pesquisa realizadas ou em realização;

IX- encaminhar, após análise e parecer, para aprovação do CONSEPE em última instância, projetos de implantação de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*;

X- promover a divulgação dos resultados de atividades de Pós- Graduação e Pesquisa;

XI- estimular, propor e aprovar atividades de Pós-Graduação e Pesquisa, com o objetivo de produzir e divulgar conhecimentos;

XII- intervir nos órgãos de sua competência;

XIII- elaborar regimento interno e submete-lo à aprovação do CONSUNI;

XIV- encaminhar, após análise e parecer, para aprovação do CONSUNI projetos de implantação de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, oriundos das Faculdades, bem como suas alterações;

XV- exercer outras atribuições delegadas pelo Reitor.

SEÇÃO II DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 33. A Pró-Reitoria de Graduação é o órgão executivo incumbido de planejar, organizar, administrar, coordenar e controlar todas as atividades didático-pedagógicas da graduação e de outras modalidades de ensino, excetuando as atividades de Pós-Graduação *Lato* e *Stricto sensu*.

Art. 34. À Pró-Reitoria de Graduação compete:

I- propor ao CONSUNI diretrizes da Universidade de Rio Verde relativas aos assuntos de graduação;

II- coordenar o plano de expansão do ensino de graduação das Faculdades;

III- coordenar o registro, o controle acadêmico e os processos de admissão e matrícula;

IV- propor normas gerais para organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de graduação;

V- coordenar programas e atividades de melhoria da qualidade do ensino de graduação e de outras modalidades;

VI- manifestar-se sobre propostas de criação ou extinção de cursos de graduação, oriundas das Faculdades;

VII- estabelecer critérios de seleção para o preenchimento de vagas existentes nos cursos de graduação;

VIII – estabelecer critérios para admissão de portadores de diploma de curso superior;

IX- propor ao Reitor a celebração de Convênios de interesse da Universidade de Rio Verde no âmbito de sua competência;



- X- promover o intercâmbio das Faculdades junto às entidades culturais, científicas e desportivas;
- XI- apresentar anualmente ao Reitor o relatório das atividades realizadas e/ou em realização;
- XII- elaborar regimento interno e submetê-lo à aprovação do CONSUNI;
- XIII exercer outras atribuições delegadas pelo Reitor.

SEÇÃO III DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

- Art. 35. A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, é órgão executivo que coordena e supervisiona as atividades de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.
- Art. 36. A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis tem por competência:
 - I propor ao CONSUNI as políticas e diretrizes da Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis na Universidade de Rio Verde;
 - II Propor normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, avaliação e alterações relativas às atividades de extensão, cultura e assuntos estudantis;
 - III coordenar equipes para a elaboração de projetos de extensão, cultura e assuntos estudantis dos discentes em integração com a comunidade;
 - IV- supervisionar os convênios no âmbito da sua competência;
 - V- apresentar anualmente ao Reitor o relatório dos projetos de extensão, cultura e assuntos estudantis;
 - VI- intervir nos projetos e atividades de extensão, cultura e assuntos estudantis, sob sua coordenação;
 - VII elaborar regimento interno e submetê-lo à aprovação do CONSUNI;
 - VIII exercer outras atribuições delegadas pelo Reitor.

SEÇÃO IV DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Art. 37. A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento é o órgão executivo que planeja, organiza, coordena e controla as atividades administrativas e de planejamento da Universidade de Rio Verde.
 - Art. 38. À Pró-Reitoria de Administração e Planejamento compete:
 - I- coordenar os procedimentos administrativos da Universidade de Rio Verde;
 - II- acompanhar, junto aos órgãos públicos e privados, a tramitação de processos e projetos de interesse da Universidade de Rio Verde;
 - III- coordenar a elaboração, consolidação e execução do orçamento da Universidade, acompanhando e controlando sua execução;



- IV- coordenar a elaboração, consolidação e expedição de balancetes e execução orçamentária da Universidade de Rio Verde;
- V- acompanhar e orientar a escrituração das receitas e despesas, em livros, fichas ou procedimentos especiais;
- VI- manter cadastro dos bens móveis e imóveis da Universidade;
- VII- executar as políticas de administração e planejamento da Universidade;
- VIII- planejar os investimentos na Universidade;
- IX- propor a instauração de comissões de sindicância;
- X- manifestar-se sobre as planilhas de custo dos cursos da Universidade;
- XI- apresentar, ao Reitor relatório das atividades realizadas e/ou em andamento, sempre que solicitado;
- XII- exercer outras atividades delegadas pelo Reitor.
- Art. 39. Outras Pró-Reitorias poderão ser criadas, bem como desmembradas ou extintas as existentes, por proposta do Reitor e aprovação do CONSUNI.
 - Art. 40. Os Pró-Reitores serão nomeados e exonerados ad nutum pelo Reitor.

SEÇÃO V DA PROCURADORIA GERAL

- Art. 41. A Procuradoria Geral é órgão executivo de assessoramento e tem por competência a defesa judicial e extrajudicial dos interesses da FESURV Universidade de Rio Verde, bem como as atividades de consultoria e assessoramento jurídico à Administração Universitária.
 - § 1°. A Procuradoria Geral será exercida por um profissional da carreira jurídica.
- § 2°. O Procurador Geral será designado e nomeado pelo Reitor, podendo ser exonerado *ad nutum*.

SEÇÃO VI DAS ASSESSORIAS

- Art. 42. A Assessoria da Reitoria é composta de profissionais altamente qualificados designados pelo Reitor, para realizar projetos ou serviços de interesse da Universidade de Rio Verde.
- § 1°. A regulamentação referente a cada projeto ou serviço, bem como as atividades de cada assessor, serão regulamentadas por portaria do Reitor no ato da designação.
- § 2°. As Assessorias deverão dispor de suporte administrativo e apoio técnico para seus trabalhos.



§ 3°. O CONSUNI, por ocasião da aprovação do Regimento Geral da Universidade, definirá o número e níveis de Assessorias.

SEÇÃO VII DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

- Art. 43. Os Órgãos Complementares são aqueles ligados às Faculdades e que têm por objetivo apoiar o desenvolvimento de atividades que exigem estruturas mais complexas.
- Art. 44. Os Órgãos Complementares poderão ser criados conforme solicitação das Faculdades ou Unidades, respeitando-se os critérios a serem estabelecidos pelo CONSUNI.
- Art. 45. Os dirigentes dos Órgãos Complementares serão escolhidos pelo Reitor, ouvido o Conselho da Faculdade respectiva, para um período de dois (02) anos, prorrogável por igual período.

SEÇÃO VIII DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

- Art. 46. Os Órgãos Suplementares, vinculados à Reitoria, com atribuições técnicas, culturais, desportivas, recreativas e outras, fornecerão apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.
- Art. 47. Cada Órgão Suplementar terá um Conselho de Administração em nível deliberativo, do qual fazem parte representantes das Faculdades, da Reitoria e de Entidades da Comunidade que tenham envolvimento relevante nas atividades propostas.

Parágrafo único. A estrutura, a competência, a organização, o funcionamento e as atividades dos Órgãos Suplementares, serão definidas em seus regulamentos próprios, aprovados pelo CONSUNI.

- Art. 48. Cada Órgão administrativo, subordinado à Reitoria, terá como atribuição exercer atividade de natureza técnica, desempenhando, dentre outras as seguintes funções:
 - I Prestar serviço à comunidade interna da Universidade;
 - II Assessorar as atividades acadêmicas e administrativas da Universidade;
 - III Propor normas e procedimentos operacionais;
 - IV Outras funções a serem previstas no Regimento Interno da Reitoria.
 - Art. 49. São Órgãos Administrativos:
 - I Secretaria Geral; (SG)
 - II Centro de Processamento de Dados; (C.P.D.)
 - III Biblioteca;
 - IV Gabinete da Reitoria.



Parágrafo único – Outros Órgãos Administrativos poderão ser criados, bem como desmembrados ou extintos os existentes, por proposta do Reitor e aprovação do CONSUNI.

Art. 50. A Secretaria Geral é um órgão de apoio e assessoramento e tem por atribuição a organização e direção administrativa dos trabalhos dos Conselhos Deliberativos Superiores e Órgãos Executivos Superiores, assim como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da Universidade.

Parágrafo Único – O Cargo de Secretário Geral será exercido por um servidor, nomeado pelo Reitor.

- Art. 51. O Centro de Processamento de Dados da Universidade é um órgão de apoio e assessoramento técnico.
- Art. 52. A Biblioteca é órgão de apoio às atividades acadêmicas discentes, docentes e da comunidade externa.

Parágrafo único – O cargo de Bibliotecário será exercido por profissional da área, podendo ou não pertencer ao quadro de servidores da Universidade, nomeado pelo Reitor.

- Art. 53. O Gabinete do Reitor é um órgão de assessoramento com atribuição de executar os serviços técnico-administrativos de apoio e relações públicas do Reitor.
- § 1° A Chefia de Gabinete será exercida por um profissional de reconhecida competência, podendo ou não pertencer aos quadros da Universidade.
 - § 2° O Chefe de Gabinete será nomeado pelo Reitor.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I DA FACULDADE

- Art. 54. A Faculdade é a unidade básica da estrutura universitária para todos os efeitos da organização administrativa, didático-científica, pedagógica e disciplinar.
- Art. 55. A criação de Faculdades deve orientar-se pelos objetivos prioritários da Universidade, cujos critérios terão por base as áreas de conhecimento e atividades profissionais afins.

Parágrafo único – A criação de Faculdades será aprovada pelo CONSUNI de acordo com o Projeto encaminhado pela área interessada, após avaliação de viabilidade técnica, pedagógica e financeira dos Órgãos Executivos Superiores.

Art. 56. A Faculdade será dirigida por um docente com no mínimo três (03) anos de serviços prestados à Instituição, eleito para mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução.



Parágrafo único. Em caso de impedimento ou impossibilidade do Diretor permanecer no cargo, este será substituído por um docente lotado na Faculdade, com no mínimo três (03) anos de serviços prestados à Instituição e nomeado pelo Reitor para exercer as funções do Diretor até que se realizem novas eleições.

Art. 57. À Faculdade compete:

- I planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, nas respectivas áreas de sua competência;
- II elaborar projetos didático-pedagógicos da Faculdade;
- III propor alterações em ementas e programas das disciplinas do curso da Faculdade, encaminhando ao Conselho da Faculdade e ao CONSEPE, respectivamente, para aprovação;
- IV deliberar sobre as solicitações e/ou requerimentos dos docentes e discentes no âmbito da competência da Faculdade;
- V exercer controle da frequência do corpo docente da respectiva Faculdade;
- VI elaborar e apresentar às Pró-Reitorias competentes, ao final de cada período letivo relatório de atividades desenvolvidas durante o semestre.

Art. 58. A Faculdade será composta de:

- I Conselho da Faculdade:
- II Diretor da Faculdade
- III Coordenadoria de Pós-Graduação;
- IV- Coordenadores de Núcleos, e/ou outras estruturas necessárias ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

SEÇÃO II DO CONSELHO DA FACULDADE

- Art. 59. O Conselho da Faculdade é órgão máximo deliberativo e de recurso da Faculdade em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência:
 - I- estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Faculdade e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral da Universidade de Rio Verde;
 - II- aprovar o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta (30) dias do seu mandato;
 - III- propor ao CONSEPE a criação ou extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação, bem como alterações do número de vagas;
 - IV- aprovar os cursos de pós-graduação *lato sensu* e de extensão a serem desenvolvidos na Faculdade atendendo à política e às diretrizes dos Conselhos Deliberativos Superiores e ouvidas as Pró-Reitorias correspondentes;
 - V- aprovar os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e técnicos administrativos da ou para a Faculdade, de acordo com as normas vigentes;
 - VI- propor aos Conselhos Deliberativos Superiores a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos correspondentes;



VII- deliberar sobre afastamento de docentes e técnicos administrativos para fins de capacitação e/ou aperfeiçoamento;

VIII- aprovar a transferência de alunos para o curso da Faculdade de acordo com as normas vigentes observando-se com rigor o regime de aproveitamento de créditos;

- IX- propor acordos e convênios junto ao Poder Público e Entidades de caráter Privado ou Público, para encaminhamento às Pró-Reitorias;
- X- deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos indisciplinares, coletivos ou individuais;
- XI- Aprovar a criação e alterações em ementas e programas de disciplinas, encaminhando à Pró-Reitoria de Graduação e/ou Pós-Graduação e Pesquisa e posteriormente ao CONSEPE;
- XII- deliberar sobre questões omissas no Estatuto e neste Regimento Geral.
- Art. 60. O Conselho da Faculdade terá a seguinte composição:
- I- Diretor da Faculdade, como seu presidente;
- II- um (01) representante Técnico Administrativo, eleito por seus pares;
- III Todos os docentes efetivos da carreira do Magistério lotados na Faculdade;
- IV Coordenador de Programa de Pós-Graduação stricto sensu;
- V Coordenadores dos Núcleos;
- VI corpo discente da graduação em número correspondente a 20% (vinte por cento) dos docentes efetivos da respectiva Faculdade, respeitando-se o número mínimo de um (01) representante, eleitos por seus pares;
- VII um (01) discentes representante da pós-graduação *stricto sensu*, eleito por seus pares;

Parágrafo único- Os membros do Conselho da Faculdade de que tratam os incisos II, VI e VII terão mandato de dois (02) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 61. Na elaboração do Regimento Interno de cada Faculdade participam docentes e técnicos administrativos nela lotados e discentes regularmente matriculados no curso por ela oferecido, escolhidos entre os seus pares.

SEÇÃO III DA DIRETORIA DA FACULDADE

- Art. 62. A Diretoria da Faculdade é órgão executivo central que administra e coordena todas as atividades no âmbito da Faculdade e será exercida pelo Diretor.
- § 1°. O Diretor será eleito para um mandato de dois (02) anos, nomeado pelo Reitor, devendo exercer suas funções em regime de tempo integral e sendo-lhe permitida uma única recondução.
- § 2º. A função de Diretor será exercida por um docente efetivo, lotado na respectiva Faculdade.



Art. 63. Compete ao Diretor:

- I cumprir e fazer cumprir o Estatuto e este Regimento Geral;
- II orientar, supervisionar e coordenar as atividades dos Cursos de Graduação e dos Núcleos vinculados à unidade, propondo alterações curriculares ao Conselho da Faculdade;
- III encaminhar propostas e alterações em ementas e programas das disciplinas dos cursos da Faculdade;
- IV apresentar ao Conselho da Faculdade recursos e representações de alunos;
- V aplicar penalidades disciplinares aos servidores subordinados, seja docente e/ou administrativos;
- VI supervisionar a frequência do corpo discente e docente da sua respectiva Faculdade;
- VII representar a Faculdade sempre que se fizer necessário;
- VIII convocar e presidir reuniões da sua Faculdade;
- XIX coordenar as atividades docentes no cumprimento do regime didático;
- XX presidir o Conselho da Faculdade;
- XI coordenar as atividades didático-pedagógicas do curso de sua Faculdade;
- XII propor ao Conselho da Faculdade, as normas de funcionamento dos estágios e encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação;
- XII exercer atribuições determinadas pelo Reitor e pelos Conselhos Deliberativos Superiores.
- XIII Encaminhar projetos, propostas e programas ao Conselho da Faculdade para apreciação, deliberação e posterior envio ao CONSEPE, quando pertinente.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Art. 64. A Coordenação de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* executa, administra, coordena e superintende as atividades pertinentes aos cursos de Pós-graduação oferecidos pela Faculdade.
- § 1°. Cada Programa de Pós-Graduação terá um Coordenador, no caso de oferecimento de Pós-Graduação *stricto- sensu*.
- § 2°. Os Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *stricto-sensu* deverão ser portadores do título doutor.
- § 3°. Os Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *stricto-sensu* serão escolhidos por todos os docentes e técnicos-administrativos da Pós-Graduação *stricto sensu* dos cursos correspondentes, na forma da lei.
- Art. 65. Os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação serão nomeados pelo Reitor para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.



Art. 66. Compete ao Coordenador:

I- coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Programa de Pós-Graduação e propor alterações curriculares;

II- encaminhar propostas e alterações em ementas e programas das disciplinas;

III- apresentar ao Conselho da Faculdade recursos e representações de alunos;

IV- aplicar penalidades disciplinares aos servidores subordinados, sejam docentes e/ou Técnicos administrativos;

V – cumprir e fazer cumprir as normas da Pós-graduação;

VI – estabelecer as diretrizes didáticas;

VII – elaborar proposta de organização e funcionamento do programa, bem como de suas atividades correlatas;

VIII – convalidar créditos obtidos em programas avaliados pela CAPES com conceitos 3, 4, 5, 6 e 7, reconhecidos nacionalmente;

IX – aprovar o corpo de orientadores;

X- aprovar a composição de bancas examinadoras;

XI – estabelecer critérios para a distribuição de bolsas de estudo aos alunos;

XII – orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do programa;

XIII – aprovar o calendário acadêmico, inclusive o horário de aulas e de atividades afins;

XIV – deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de sua competência;

XV – aprovar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;

XVI – aprovar o relatório anual de atividades; e

XVII – outras competências definidas pelo regimento da Faculdade.

Art. 67. Compõe os colegiados de Programas:

I – o Coordenador do programa, como seu presidente;

II – quatro representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos seus pares;

III – um representante discente de cada curso (mestrado e doutorado) do Programa, eleito por seus pares.

Parágrafo Único – Na ausência eventual do Coordenador do Programa a presidência será exercida pelo membro do colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício de magistério na Universidade.

SEÇÃO V DA COORDENAÇÃO DE NÚCLEOS

- Art. 68. As Faculdades poderão criar em seu âmbito coordenação(ões) de núcleo(s), ouvida a Reitoria.
- Art. 69. Os núcleos terão existência e estrutura, de caráter exclusivamente acadêmico, previstas no projeto de criação da Faculdade.



- Art. 70. Os núcleos terão como atribuição orientar, coordenar e supervisionar os projetos de pesquisa e de extensão de uma determinada área de especialização da Faculdade, exercendo as funções de promover e desenvolver:
 - I Projetos de Pesquisa e Extensão;
 - II Atividades de extensão;
 - III Programas de iniciação científica;
 - IV Programas de estágio que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação;
 - V outras funções definidas pelo regimento interno da faculdade.

Parágrafo Único. Os núcleos poderão, também, desenvolver projetos de ensino que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação e aos Programas de Pósgraduação.

Art. 71. Compete aos coordenadores de núcleos orientar, supervisionar e coordenar as atividades do núcleo.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

- Art. 72. A Educação Superior na Universidade de Rio Verde será desenvolvida por meio das seguintes atividades:
 - I Cursos de Graduação;
 - II Cursos de Pós-graduação *Stricto sensu*;
 - III Cursos de Pós-graduação Lato sensu;
 - IV Cursos de Extensão;
 - V Programas de Educação à Distância;
 - VI Cursos Seqüenciais.
- Art. 73. A organização curricular e didático-pedagógica de cada curso de Graduação e Pós-graduação *Lato* e *Stricto sensu*, será definida no projeto de cada curso, que deverá ser submetido à análise e aprovação dos Conselhos da Faculdade, CONSEP e CONSUNI, este último quando for o caso.
- Art. 74. A criação, extinção e desativação temporária de cursos de graduação e pós-graduação deverão ser aprovadas pelo CONSEPE, autorizadas pelo CONSUNI, na forma da lei, do Estatuto e deste Regimento.



SEÇÃO II DA GRADUAÇÃO

SUB-SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 75. Os cursos de Graduação têm por objetivo a formação de profissionais para o exercício de atividades que demandem estudos superiores associando-se à pesquisa e à extensão, devendo ser organizados de forma a atender:
 - I as diretrizes curriculares e as condições de duração fixadas pela legislação vigente;
 - II à diversificação de ocupações e mercado de trabalho e à demanda de educação de nível superior;
 - III à difusão de todas as formas de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico em suas múltiplas áreas;
 - IV a formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, bem como a formação de profissionais para o exercício do magistério e os demais campos de trabalho nas áreas cultural, artística, científica, tecnológica, política, social e desportiva.
- § 1º Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento Geral e na Política Institucional de Educação Superior, o CONSEPE estabelecerá as normas da graduação, de onde constarão, entre outras, as normas gerais para organização, funcionamento, avaliação, alteração e extinção dos cursos de graduação.
 - § 2° Os cursos de Graduação conferem o título de graduado.
- § 3° A proposta de implantação de um novo curso poderá ser de iniciativa de docentes vinculados a outras faculdades e deverá ser encaminhada ao CONSEPE para análise, deliberação e posterior envio ao CONSUNI.

SUB-SEÇÃO II DOS CURRÍCULOS

- Art. 76. O currículo de cada curso abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas podendo ser hierarquizadas por meio de pré-requisitos ou co-requisitos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.
- Art. 77. Nos currículos dos cursos de graduação, para todos os efeitos, entenderse-á por:
 - I disciplina: conjunto de estudos ou atividades correspondentes a um programa de ensino desenvolvido num período letivo com número de créditos pré-fixados;



- II pré-requisito exigência de que, o aluno, para ser aprovado em determinada disciplina, apresente condições suficientes em termos de aproveitamento acadêmico por meio de nota, conceito e/ou cumprimento de carga horária pré-estipulada, para, assim, cumpridas as exigências, matricular-se em outra disciplina, prevista no currículo do curso;
- III disciplinas obrigatórias são aquelas constantes das diretrizes curriculares fixadas em lei e outras estabelecidas pela Universidade no currículo ou programa como necessárias à formação do aluno;
- IV disciplinas optativas são aquelas de livre escolha do aluno dentro de um elenco estabelecido no currículo ou programa, visando especialização em algum aspecto de sua formação profissional ou acadêmica.
- V disciplina facultativa são aquelas de livre escolha do aluno dentro de um elenco estabelecido no currículo ou programa, visando complementar sua formação profissional ou acadêmica.
- VI crédito é a unidade de trabalho escolar correspondente a 18 (dezoito) horasaula teórica e prática;
- VII Hora-aula é o tempo de trabalho escolar efetivo com duração prevista ou determinada pela legislação vigente.
- § 1°. O ensino das disciplinas poderá ser ministrado por meio de aulas teóricas e práticas, seminários, discussões em grupo, estudos dirigidos, trabalhos de pesquisa e quaisquer outras técnicas pedagógicas ou atividades aconselhadas pela maturidade intelectual dos alunos, natureza dos temas, modalidade de ensino ou natureza da educação.
- § 2°. O plano de ensino de cada disciplina, contendo a forma de avaliação, será elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores e aprovado pelo órgão competente.
- § 3°. Será penalizado, na forma que dispuser o regime disciplinar dos servidores da Universidade de Rio Verde, o professor que deixar de cumprir o programa da disciplina em sua totalidade, sendo obrigação da Faculdade, assegurar em qualquer caso, a integralização do ensino da disciplina nos termos do programa correspondente.
- § 4°. Verificada a inadequação do programa da disciplina, caberá ao professor ou à Faculdade propor sua alteração.
- Art. 78. A organização e funcionamento do currículo de cada curso, bem como de suas atividades correlatas, serão aprovados pelo Conselho da Faculdade e pelo CONSEPE.

Parágrafo único. Os currículos poderão organizar-se em disciplinas de regime bimestral, trimestral ou anual, respeitadas as normas da graduação.

Art. 79. Caso dois ou mais cursos possuam em seus currículos um núcleo de disciplinas comuns, as mesmas poderão ser oferecidas de forma conjunta aos referidos cursos.



SUB-SEÇÃO III DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

- Art. 80. A admissão aos cursos de graduação da Universidade de Rio Verde é aberta a portadores de certificado de conclusão do ensino médio em conformidade com a lei, com o disposto neste Regimento e nas Resoluções e Portarias do Conselho Universitário.
- Art. 81. Sem prejuízo de outras formas que possam ser estabelecidas, os cursos de graduação da Universidade estão abertos à admissão de candidatos:
 - I que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e obtiverem maior pontuação no curso pretendido, em processos seletivos de admissão, para preenchimentos das vagas iniciais;
 - II portadores de diploma de curso superior, classificados em processo seletivo de admissão próprio para preenchimento de vagas remanescentes;
 - III transferidos de outras Instituições de Ensino Superior ou da própria Universidade para cursos correlatos ou afins, mediante processo seletivo de admissão próprio e condicionados à existência de vagas.
 - IV transferidos ex-officio na forma da lei brasileira e de outros países ou que sejam amparados por convênio ou acordo cultural.
- § 1º Os processos seletivos para admissão às vagas iniciais dos cursos de que trata o inciso I deverão abranger os conhecimentos até o ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, tendo como objetivo avaliar a formação e, quando couber, a aptidão dos candidatos.
- § 2º Para efeito do inciso III os cursos afins serão definidos nos respectivos Colegiados de Curso e constarão no edital do processo seletivo para preenchimento das vagas ociosas.
- Art. 82. Por vagas iniciais entender-se-á todas aquelas destinadas ao primeiro período letivo dos cursos e por vagas ociosas todas aquelas que, obedecidos os critérios estabelecidos nas normas da graduação, sejam consideradas não preenchidas.
- Art. 83. O Conselho Universitário estabelecerá a quantidade inicial de vagas de cada curso bem como suas alterações.
- Art. 84. O CONSEPE estabelecerá tanto a quantidade de vagas ociosas nos cursos, quanto sua forma de preenchimento.

SUB-SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Art. 85. A matrícula é o ato que vincula o aluno à Universidade, mediante o cumprimento de procedimentos previstos pela legislação vigente e por este Regimento,



dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico e obedecido o número de vagas aprovado para cada curso, devendo ser renovada a cada semestre letivo.

Parágrafo único. O candidato classificado em processo seletivo de admissão, que não comparecer no período determinado para fazer ou renovar sua matrícula, perderá o direito à vaga.

- Art. 86. A matrícula é feita por disciplina ou por bloco de disciplinas observados os pré-requisitos e a compatibilidade de horário, obedecendo à sequência pré-estabelecida no currículo do curso.
- Art. 87. Será permitido aos alunos dos cursos de graduação a matrícula em disciplinas facultativas, dependendo da existência de vagas e observadas as normas da graduação.
- § 1°. Entende-se por facultativa qualquer disciplina oferecida pela Universidade que não esteja incluída no currículo de seu curso.
- § 2°. As disciplinas facultativas em que o aluno for aprovado serão incorporadas ao seu histórico escolar.
- Art. 88. Concluído o processo de matrícula dos alunos regulares, as vagas remanescentes em disciplinas, poderão ser ocupadas por candidatos externos, que as freqüentarão na condição de aluno especial, com matrícula em disciplina isolada ou na condição de aluno ouvinte, para complementação ou atualização de conhecimentos, na forma que dispuser as normas da graduação.
- Art. 89. Será permitido, mediante requerimento do aluno, durante a realização do curso, o trancamento geral ou parcial de matrícula por período contínuo de até 02 (dois) anos e descontínuo de até 04 (quatro) anos.
- § 1°. Não será computado no prazo de integralização do curso, entre outros, o período correspondente a trancamento geral de matrícula.
- § 2°. Casos excepcionais serão avaliados e decididos pelo CONSEPE, mediante requerimento do aluno ao Conselho da respectiva Faculdade.
- § 3°. Não será permitido ao aluno o trancamento de matrícula, total ou parcial, no primeiro e último período do curso.
- § 4°. O trancamento não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava, sujeitando-o sempre que necessário, a processo de adaptação curricular, em caso de mudança ocorrida durante o seu afastamento.
- § 5°. O trancamento, sua renovação ou rematrícula estão condicionados à sua efetivação, sem o que ficará caracterizado abandono do curso.



SUB-SEÇÃO V DA REOPÇÃO DE CURSO

Art. 90. No limite das vagas existentes, será permitida a reopção para curso afim de aluno que tenha cursado o segundo período completo do curso de regime semestral, mediante requerimento fundamentado encaminhado ao Conselho da Faculdade de destino.

Parágrafo único. O reoptante terá direito ao aproveitamento das disciplinas cursadas, ficando obrigado, caso seja necessário, a cursar disciplinas para adaptação curricular.

SUB-SEÇÃO VI DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

- Art. 91. A avaliação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina, de forma contínua e cumulativa, com apuração no final de cada período letivo, abrangendo os aspectos de freqüência e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos.
- § 1°. Entende-se por freqüência o comparecimento às atividades inerentes a cada disciplina, vedado o abono de faltas observado o disposto na legislação vigente.
- § 2°. Entende-se por aproveitamento o desempenho do aluno frente aos objetivos propostos no plano de ensino da disciplina.
- § 3°. O aluno será submetido em cada disciplina a três avaliações, sendo que a primeira avaliação acontecerá até o quadragésimo dia letivo, a segunda até o octogésimo dia e a terceira avaliação após o centésimo dia letivo.
- § 4°. O aluno impossibilitado de realizar quaisquer das avaliações poderá requerer junto à Secretaria Geral, prova de segunda chamada, no prazo máximo de entrega das notas, estabelecido no calendário escolar, e mediante apresentação de documentos comprobatórios do impedimento.
- § 5° Será considerado aprovado em cada disciplina o aluno que tiver obtido a média igual ou superior a 6,0 (seis) e freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).
- § 6°. Nas atividades complementares inerentes a cada curso, tais como participação em seminários, congressos, simpósios, workshops, trabalho de campo e similares, a avaliação poderá ser apurada mediante critérios qualitativos.
- Art. 92. O controle da freqüência bem como os resultados das avaliações periódicas para divulgação obrigatória é de responsabilidade direta do professor de cada disciplina.



Art. 93. Será permitido, no prazo de cinco dias, o pedido de revisão de provas fundamentado pelo aluno, dirigido ao professor da disciplina que decidirá com fundamentação em igual prazo.

Parágrafo único. Em caso de não acatamento por parte do requerente este poderá recorrer da decisão do professor ao Colegiado da Faculdade mediante requerimento dirigido ao seu Diretor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

SUB-SEÇÃO VII DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 94. O calendário acadêmico, elaborado pela Pró-Reitoria de Graduação e aprovado pelo CONSEPE, estabelece os prazos para efetivação de todas as atividades pertinentes à graduação no âmbito da Universidade de Rio Verde para cada período letivo.

Parágrafo Único. Para todos os efeitos, o ano letivo preferencialmente dentro de um mesmo ano civil, terá 200 dias letivos, excluído o tempo reservado aos exames finais quando houver.

- Art. 95. O calendário acadêmico deverá prever a subdivisão do ano letivo em, pelo menos, dois períodos.
- Art. 96. Ocorrendo interrupção das atividades acadêmicas não previstas no calendário este será refeito de modo a garantir o cumprimento integral do período bem como da carga-horária prevista para cada disciplina.

SEÇÃO III DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

- Art. 97 Os Programas de Pós-graduação *Stricto sensu*, obedecida a política geral da Universidade de Rio Verde, tem por objetivo a formação de docentes, pesquisadores e profissionais de alta capacitação técnico-científica e cultural.
- § 1° Os Programas de Pós-graduação podem compreender duas modalidades de mestrado: acadêmico e profissional, e modalidade única de doutorado, respeitadas as especificidades de cada um.
- § 2° Cada Programa pode constituir-se de um ou mais cursos, de uma mesma área científica, acadêmica ou profissional de igual ou de diferentes níveis.
- Art. 98 Os Programas são abertos à admissão de estudantes, de acordo com a Lei, com o disposto no Estatuto, neste Regimento e nas Resoluções do CONSUNI.
- Art. 99 Os Programas de pós-graduação *stricto sensu* conferem os títulos de mestre e doutor.



- Art. 100 Os Programas obedecerão às seguintes orientações básicas relativas à sua organização:
 - I oferta de elenco variado de disciplinas, possibilitando opções ao aluno;
 - II programas flexíveis, permitindo liberdade de iniciativa ao aluno, com assistência de um orientador e co-orientador, este quando necessário;
 - III para integralizar o curso no Programa de Pós-graduação, o aluno deverá cumprir um número determinado de créditos relativos à sua área de concentração e a de domínio conexo;

Parágrafo Único – Por área de concentração entende-se o campo especifico de conhecimento que constituirá o objeto de estudos do aluno e, por domínio conexo o conjunto de disciplinas não pertencente aquele campo, mas consideradas convenientes ou necessárias para completar sua formação.

- Art. 101 Os Programas de pós-graduação *stricto sensu* serão criados, desmembrados ou extintos, por proposta do Conselho da Faculdade a que estiver vinculado, após aprovação do CONSUNI, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Art. 102– Os projetos de criação, implantação e organização de um curso ou Programa de pós-graduação *stricto-sensu*, contemplará estudos de viabilidade compostos de:
 - I histórico da Faculdade proponente no qual se destaquem as experiências de pesquisa, a produção científica, envolvimento em programas ou atividade de extensão e outras realizações acadêmico-científicas;
 - II justificativa quanto à relevância e originalidade acadêmico-científica, ou profissional-científica do curso proposto, seu alcance social e perspectivas de desenvolvimento;
 - III estrutura do curso ou do programa, denominação e numero de créditos por disciplina, natureza e caráter destas (teóricas, praticas, teórica/pratica, estudo dirigido, obrigatórias ou eletivas), seminários, exame de qualificação (se for o caso), estágio-docência, orientação de dissertação ou tese;
 - IV recursos humanos (docentes e pessoal técnico-administrativo), recursos materiais (instalações e equipamentos), biblioteca (periódicos, bibliografia básica e especializada), e recursos financeiros mínimos indispensáveis à sua instalação, funcionamento e manutenção;
 - V titulação, produção científica e demais realizações do corpo docente integrante do projeto, com os respectivos regimes ou condições de trabalho, e forma de participação: permanentes, visitantes, participantes e/ou colaboradores;
- Art. 103 O regulamento de cada programa de pós-graduação deverá conter obrigatoriamente, os objetivos, as áreas de concentração, a organização da coordenação e, entre outras, as normas relacionadas a:
 - I corpo de orientadores;
 - II inscrição, seleção, admissão e matricula de alunos;
 - III orientação, acompanhamento e avaliação das atividades dos alunos;
 - IV requisitos para integralização e obtenção de títulos;
 - V desligamento de aluno;



VI – concessão de bolsa de estudos.

- Art. 104 O funcionamento e a organização de cada Programa de Pós-graduação deverá ser aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a partir de proposta oriunda do Conselho da Faculdade, elaborada pelo Colegiado do Programa, este inicialmente designado pelo Reitor, por meio de portaria.
- Art. 105 Na formatação do projeto utilizar-se-á como modelo as orientações e composição do Sistema Nacional de Pós-graduação (SNPG).
- Art. 106 Cada aluno regular terá um orientador, responsável pela programação de seus estudos e de seus trabalhos de pesquisa.
- § 1° Participarão do corpo de orientadores dos Programas de Pós-graduação da Universidade de Rio Verde, com aprovação de seus respectivos Colegiados, professores da Instituição portadores do titulo de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber;
- § 2° Os Colegiados dos Programas de Pós-graduação poderão aprovar candidaturas externas à Universidade ao corpo de orientadores de seus Programas, exigindo-se a mesma titulação do §1° deste artigo, caso em que será obrigatória a designação de co-orientador, interno ao Programa, para acompanhar o trabalho de orientação do professor externo.
- Art. 107 O aproveitamento em cada disciplina dos Programas de Pós-graduação será discriminado segundo conceitos, que serão explicitados nas normas da pós-graduação.

Parágrafo único – Além do disposto no *caput* deste artigo, o desempenho dos alunos poderá ser verificado por meio de um coeficiente de aproveitamento individual, definido nas normas da pós-graduação de cada Programa, observado o conjunto de atividades freqüentadas ao longo do processo ensino-aprendizagem.

- Art. 108 Para obtenção do titulo de Mestre, o regulamento de cada Programa de pós-graduação estabelecerá, entre outras, a seguintes condições:
 - I desenvolvimento pelo aluno de dissertação ou trabalho equivalente, em que revele domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e de pesquisa acadêmica;
 - II aprovação da dissertação ou trabalho equivalente em sessão pública, por banca examinadora composta pelo orientador e mais dois membros portadores de título de Doutor ou equivalente, sendo pelo menos um deles externo à Universidade de Rio Verde;
 - III prova de capacidade de compreensão de texto técnico-científico-cultural ou filosófico em uma língua estrangeira.
- Art. 109 Para obtenção do titulo de Doutor, o regulamento de cada Programa de Pós-graduação estabelecerá, entre outras, as seguintes condições:
 - I aprovação em exame de qualificação, se for o caso, que evidencie a amplitude e profundidade de conhecimentos do aluno, bem como sua capacidade de crítica;



- II desenvolvimento pelo aluno de tese que constitua contribuição original e significativa, na respectiva área de conhecimento;
- III aprovação da tese, em sessão pública, por banca examinadora composta pelo orientador e mais quatro membros portadores no mínimo do titulo de Doutor ou equivalente, sendo pelo menos dois deles externos à Universidade de Rio Verde;
- IV prova de capacidade de compreensão de texto técnico-científico-cultural ou filosófico em duas línguas estrangeiras.
- § 1° Em caráter excepcional, por proposta do Colegiado de Programa de Pósgraduação, o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão poderá admitir a candidatura à obtenção do titulo de Doutor por defesa direta de tese, a pessoa de alta qualificação científica, cultural ou profissional, revelada pelo respectivo *curriculum vitae*.
- §2° A excepcionalidade de que trata o §1° será reconhecida, em cada caso, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Art. 110 Serão desligados dos Programas de pós-graduação os alunos que não obtiverem o título de Mestre ou de Doutor no prazo máximo de integralização especificado nas normas da pós-graduação de cada Programa.
- Art. 111 Observado o disposto nas normas da pós-graduação os Programas, manterão convênios com entidades governamentais e privadas, visando à obtenção de bolsas de estudos para seus alunos.

Parágrafo único – O Colegiado de cada Programa estabelecerá os critérios de distribuição das bolsas de estudo de que trata o *caput* deste artigo, podendo suspendê-la a qualquer momento, caso se constate o desinteresse do aluno, ouvido seu orientador.

SEÇÃO IV DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO-SENSU*

- Art. 112 Os cursos de pós-graduação *lato-sensu* de caráter permanente ou transitório, constituem categoria especial de formação pós-graduada, que tem por objeto o domínio filosófico, científico ou técnico de uma área limitada do saber, sendo orientados pelos princípios da educação permanente, e tendo como objetivos:
 - I especializar, aperfeiçoar ou atualizar graduados em nível superior;
 - II capacitar e aprimorar o conhecimento para o melhor exercício profissional.
- Art. 113 Observado o disposto na legislação vigente no Estatuto, na política institucional de Educação Superior e neste Regimento Geral, o CONSEPE estabelecerá as normas gerais para o funcionamento, organização, implementação, extinção e alteração dos cursos de pós-graduação *lato-sensu*.
- Art. 114 Os cursos de pós-graduação *lato-sensu* deverão obedecer as seguintes orientações básicas relativas à sua organização:



- I carga horária não inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas-aula;
- II duração máxima de dois (02) anos, incluindo à apresentação do relatório final do curso por parte do coordenador;
- III exigência de, no mínimo, título de graduação como condição para cursá-lo, obtido em cursos de duração plena;
- IV exigência de aprovação em trabalho de conclusão de curso ou de monografia;
- V aprovação condicionada à frequência e ao aproveitamento em todas as disciplinas do curso;
- VI corpo docente com titulação mínima de mestrado.

Parágrafo Único – O título de mestre poderá ser dispensado por indicação da Faculdade proponente, e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

- Art. 115 Em cada Faculdade existirá, no caso de oferecimento de cursos de pósgraduação *lato-sensu*, um coordenador para cada curso.
- Art. 116 O oferecimento de curso de pós-graduação *lato-sensu*, será aprovado pelo Conselho da Faculdade, por proposta da área interessada.

Parágrafo único – Os projetos de implantação dos cursos de pós-graduação *Lato sensu* deverão conter obrigatoriamente, os objetivos, as atribuições e as competências do coordenador, a organização e funcionamento das atividades acadêmicas e a autorização das demais Faculdades e órgãos envolvidos, quanto à utilização de seu pessoal, equipamentos, instalações e material.

SEÇÃO V DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 117 — Os cursos de extensão da Universidade de Rio Verde tem como objetivo difundir o processo educativo cultural, filosófico e científico que articule o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabilize a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

Parágrafo único - A extensão estabelece a troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, tendo como conseqüência a produção de conhecimento resultante de confronto com a realidade brasileira e regional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade.

- Art. 118 São considerados como curso de extensão todos os que possam constituir instrumentos para um maior acesso ao conhecimento.
- Art. 119 Os cursos de extensão podem ser oferecidos em nível universitário ou não, de acordo com seus objetivos e conteúdos.
 - § 1° Os cursos de extensão conferem certificado.
- § 2° Em cada faculdade existirá, no caso de oferecimento de cursos de extensão, um coordenador para cada curso.



- § 3º O oferecimento de curso de extensão será aprovado pelo Conselho da Faculdade e pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.
- Art. 120 A atividade de extensão se caracteriza como um trabalho interdisciplinar, que favorece a visão integrada sobre a realidade social, vivida pelos sujeitos que envolve.

SEÇÃO VI DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 121 – A Educação à Distância é uma forma de ensino que possibilita a autoaprendizagem, valendo-se de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, sendo veiculados pelos diversos meios de comunicação.

Parágrafo único – Os cursos administrados sob a forma de Educação à Distância serão organizados em regime especial, com flexibilidade de requisitos para admissão, horários e duração, sem prejuízo, quando for o caso, dos objetivos e das diretrizes curriculares fixadas nacionalmente.

Art. 122 – O Conselho Universitário - CONSUNI estabelecerá as diretrizes e a política da Universidade relativas à Educação à Distância.

SEÇAO VII DOS CURSOS SEQUENCIAIS

- Art. 123 Os cursos seqüenciais, classificados por área de conhecimento, são um conjunto de atividades sistematizadas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, normatizados com observância ao disposto na legislação vigente.
- Art. 124 Os cursos seqüenciais estarão abertos a candidatos que atendam aos dispositivos fixados pelo CONSEPE e sejam portadores de certificados de conclusão de nível médio.

CAPITULO II DA PESQUISA

Art. 125 – A Universidade de Rio Verde tem a pesquisa como uma atividade indissociada do ensino e da extensão, com objetivo de produzir, criticar e difundir o conhecimento no âmbito da cultura, da filosofia, da ciência e da tecnologia.

Parágrafo único – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, observado o disposto na legislação vigente, estabelecerá as normas da pesquisa fazendo constar sua organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alteração de suas atividades.



- Art. 126 O Conselho Universitário CONSUNI estabelecerá a política institucional de pesquisa mediante proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, onde deverá constar as diretrizes para promover e desenvolver as seguintes ações:
 - I concessão de bolsas em categorias diversas;
 - II capacitação de pessoal em cursos de pós-graduação recomendados pelo Ministério da Educação;
 - III concessão de auxílio para implementação de projetos específicos;
 - IV fomentar a realização de convênios com órgãos nacionais e internacionais, públicos e privados;
 - V celebrar parcerias com outras instituições científicas que visem estimular e incrementar o desenvolvimento de projetos em comum;
 - VI divulgação dos resultados das pesquisas realizadas nas Faculdades por meio de congressos, simpósios, dentre outros, para estudos e debates.
- Art. 127 As Faculdades deverão estabelecer uma programação sistemática e regular de pesquisas em obediência à política institucional estabelecida pelo CONSUNI.
- Art. 128 As atividades de pesquisa relacionadas às dissertações de mestrado e teses de doutorado serão administradas pelos colegiados de cada Programa de Pósgraduação.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

- Art. 129 A extensão tem como objetivo intensificar as relações transformadoras entre a Universidade de Rio Verde e a sociedade, por meio de processo educativo, cultural e científico.
- Art. 130 A extensão na Universidade de Rio Verde busca estabelecer mecanismos de integração entre o saber acadêmico e o saber popular visando a produção de conhecimento resultante do confronto com a realidade, com permanente interação entre teoria e prática.
- § 1º As atividades de extensão na Instituição devem contribuir criticamente com propostas que visem o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural da sociedade.
- $\S\ 2^{\circ}$ A extensão deve propor reformulações nas concepções e práticas curriculares.
- § 3° A extensão na Universidade de Rio Verde é entendida como um processo que visa favorecer a reformulação do conceito de "sala de aula" que deixa de ser o único local privilegiado para o ato de aprender, buscando uma estrutura ágil e dinâmica, caracterizada pela interação recíproca de professores, alunos e sociedade ocorrendo em qualquer espaço e momento, dentro e fora dos muros da Universidade.



CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- Art. 131 A Universidade de Rio Verde, em função de suas especificidades, poderá manter Unidade Especiais de Ensino, vinculadas à Reitoria, visando o desenvolvimento do ensino fundamental, médio e da educação profissional, na forma que dispuser o CONSUNI.
- Art. 132 A educação básica tem por objetivo promover o desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e meios para progredir no trabalho e em estudos superiores.
- Art. 133 A formação profissional associada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência, à filosofia e à tecnologia proporciona o desenvolvimento do cidadão para vida produtiva.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 134 – A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico - administrativo, diversificados em razão das respectivas atribuições e funções, cujos deveres e direitos encontram-se especificados neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade de Rio Verde e no Plano de Carreira unificados nos objetivos da Universidade de Rio Verde.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 135 – Atendendo o disposto na legislação vigente, nos planos de carreira, no Estatuto e neste Regimento Geral da Universidade de Rio Verde, o Conselho Universitário estabelecerá as normas de pessoal docente e técnico-administrativo, relacionados à:

I – dimensionamento do quadro de pessoal;

II – disponibilidade e extinção de cargos;

III – concurso público;

IV – nomeação;

V – contratação;

VI – provimento;

VII – lotação;

VIII – benefícios;

IX – estágio probatório;

X – avaliação de desempenho;

XI – capacitação e aperfeiçoamento;

XII – requalificação;



XIII – desenvolvimento na carreira;

XIV – acumulação de cargos e funções;

XV – regime de trabalho;

XVI – afastamentos;

XVII – férias;

XVIII – licenças;

XIX - remoção;

XX – redistribuição;

XXI – readaptação;

XXII – aposentadoria;

XXIII – demissão;

XXIV – exoneração;

XXV – demais assuntos pertinentes e complementares.

Art. 136 – A Universidade de Rio Verde poderá, no âmbito de sua vocação e possibilidades, oferecer assistência psicológica e fisioterápica bem como promover atividades de natureza cultual, esportiva e recreativa ao seu corpo docente e técnico-administrativo, sem prejuízo de suas responsabilidades para com os demais membros da comunidade.

SEÇAO I DO CORPO DOCENTE

- Art. 137 O corpo docente é constituído pelos integrantes da carreira do magistério superior e, eventualmente, de ensinos fundamental e médio, pelos professores visitantes e pelos professores substitutos e/ou contratados.
- Art. 138 Compete ao corpo docente desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária constantes dos planos de trabalho e de programas elaborados pelas Faculdades ou de atos emanados de órgãos ou autoridades competentes.
- § 1° No âmbito de suas competências os docentes da Universidade de Rio Verde incumbir-se-ão de:
 - I participar da elaboração e cumprimento da proposta pedagógica de sua Faculdade:
 - II contribuir e zelar pela aprendizagem dos alunos;
 - III propor estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
 - IV planejar e ministrar com rigor e competência conceitual, técnica e ética as aulas que lhe forem designadas nos dias e horários fixados pela Faculdade, além de participar, obrigatoriamente, das atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
 - V planejar, executar e avaliar atividades de pesquisa e de extensão;
 - VI promover, desenvolver e colaborar com as atividades de integração da Universidade com a sociedade.



§ 2° - Todo professor fica obrigado a ministrar, no mínimo, 12 (doze) horas-aula semanais, salvo casos em que seja designado para o exercício de cargo ou função que demande dedicação integral.

SUB-SEÇÃO I DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

- Art. 139. A Comissão Permanente de Pessoal e Avaliação do Desempenho Docente, vinculada diretamente ao Reitor, será incumbida de prestar assessoria à administração, em especial na formulação, acompanhamento e execução da política de pessoal docente, bem como da avaliação de seu desempenho.
- Art. 140. São atribuições da Comissão Permanente de Pessoal e Avaliação do Desempenho Docente as que venham a ser estabelecidas pelo Reitor, além das que seguem:
 - I alteração do regime de trabalho dos docentes;
 - II avaliação do desempenho para progressão funcional dos docentes;
 - III fixação de calendário do processo de avaliação das atividades docentes na Universidade;
 - IV apreciação e avaliação dos processos de progressão por titulação e as solicitações de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
 - V Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para o aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente.
 - VI Emitir parecer, salvaguardando o sigilo profissional, sobre os docentes avaliados, encaminhando relatório ao Reitor, respeitados, no que couber, os princípios da ética profissional e os princípios docentes de liberdade de cátedra e de autonomia funcional inerentes ao exercício da profissão de magistério, inclusive observando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

SUB-SEÇÃO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

- Art. 141. O corpo técnico-administrativo é constituído por pessoal que exerça atividades de natureza técnica, científica e administrativa no cumprimento dos objetivos da Universidade.
- Art. 142. É assegurada ao corpo técnico-administrativo a representação, com direito a voz e voto, nos colegiados deliberativos, bem como nas comissões instituídas para tratar de matéria de seu interesse, com exceção dos colegiados que tenham exclusivamente atribuições didático-pedagógicas, filosóficas, científicas e tecnológicas.



SUB-SEÇÃO III DA COMISSÃO PERMANENTE DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

- Art. 143. Será constituída uma Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo, com vinculação direta ao Reitor, incumbida de assessorar e acompanhar a execução da política de pessoal técnico-administrativo.
- Art. 144. São atribuições da Comissão de que trata o artigo anterior, além de outras que venham a ser estabelecidas:
 - I apreciar os processos de avaliação de desempenho para a progressão funcional;
 - II apreciar os processos de progressão por titulação e afastamento para realização de cursos de aperfeiçoamento ou pós-graduação visando à redistribuição;
 - III avaliar os casos de readaptação;
 - IV desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para o aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal técnico-administrativo;
 - V colaborar com a Diretoria de Pessoal, no planejamento dos programas de treinamento e capacitação.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

- Art. 145. O corpo discente da Universidade é constituído por alunos regulares e especiais.
- § 1°. Os alunos regulares são aqueles matriculados em cursos de graduação ou Programas de Pós-graduação, com observância dos requisitos necessários à obtenção dos respectivos títulos.
 - § 2°. Os alunos especiais são aqueles matriculados em:
 - I disciplinas isoladas dos cursos de graduação ou Programas de Pós-graduação;
 - II cursos de pós-graduação Lato sensu;
 - III outras modalidades de curso.
- Art. 146. Observando-se o disposto na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento Geral e na Política institucional a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis estabelecerá as normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, avaliação e alteração das atividades relacionadas a assuntos estudantis.
- Art. 147. Os alunos da Universidade de Rio Verde terão os direitos e deveres inerentes a sua condição, estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Geral, sujeitando-se ao regime disciplinar da Instituição.



SEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA AO ALUNO

- Art. 148. É assegurado ao aluno regular a representação com direito a voz e voto nos Colegiados Deliberativos para tratar de matéria relacionada ao ensino, à pesquisa e à extensão.
- § 1°. Os Colegiados que deliberarem simultaneamente sobre o ensino de graduação e de pós-graduação garantirão a participação de representantes de cada nível.
- § 2°. É vedada aos representantes dos alunos a acumulação de mandato em mais de um Colegiado.
- § 3°. Os representantes dos alunos terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.
- Art. 149. A Universidade de Rio Verde prestará assistência ao corpo discente por meio de programas de bolsas de trabalho, extensão, monitoria, iniciação científica, estágio e programas de orientação psicológica, psico-pedagógica e profissional.

SEÇÃO II DO REGIME DISCIPLINAR

SUB-SEÇÃO I DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- Art. 150. O regime disciplinar a que estão sujeitos os docentes e técnicos administrativos da Universidade de Rio Verde prevê as penalidades seguintes:
 - I advertência;
 - II suspensão;
 - III demissão;
 - IV cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
 - V destituição de função de confiança.
- Art. 151. Para a aplicação das penalidades previstas no artigo supra-mencionado, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o público em geral e para a Universidade em particular, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes funcionais.
- $\S~1^{\rm o}$. Quando a infração estiver prevista na lei penal ou havendo suspeita de prática de crime, o fato será comunicado à autoridade policial para as providências cabíveis mediante envio de cópia dos autos à autoridade competente.



- § 2º . Comprovada a existência de dano patrimonial o infrator ficará obrigado a ressarci-lo, independentemente das sanções disciplinares e criminais que, no caso, couberem
- § 3°. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.
- Art. 152. São competentes para aplicar as penas referidas no artigo 151 as seguintes autoridades:
 - I O Chefe imediato do servidor nos casos de advertência;
 - II O Diretor da Faculdade para as penas de advertência e suspensão;
 - III O Reitor para as penas de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de função de confiança.
- Art. 153. Ao Reitor compete nomear comissão de inquérito administrativo para apurar e emitir parecer sobre os atos praticados por servidores da Instituição.

Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento Geral e obedecido o princípio do contraditório o Reitor poderá ou não aplicar as penalidades recomendadas pela comissão de inquérito.

- Art. 154. O regime disciplinar visa manter e preservar um clima de trabalho de respeito, cooperação solidária e princípios éticos, buscando dignificar e garantir harmônica convivência indispensável às atividades acadêmicas.
- Art. 155. É dever de todos os membros da comunidade acadêmica da Universidade de Rio Verde, dar conhecimento da prática de atos definidos como infração à autoridade competente, promover e manter a conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional e de trabalhar em prol da promoção e manutenção da conduta ética e profissional adequada à dignidade profissional.

Parágrafo único. A omissão do dever supramencionado é considerada falta grave para todos os efeitos.

- Art. 156. Comete infração disciplinar, sem prejuízo das disposições estabelecidas pela Universidade neste Regimento Geral e em Resoluções específicas todo servidor que:
 - I praticar atos definidos como infração pelas leis penais, tais como desrespeito, ofensa, calúnia, injúria, difamação, rixa, vias de fato, lesão corporal, dano, desacato, jogos de azar, assédios sexual, moral e acadêmico;
 - II participar, no âmbito universitário, de atos que atentam contra a moral ou dignidade pessoal ou profissional e a integridade física, mental, psicológica, emocional e espiritual de qualquer pessoa;
 - III atentar contra os bens de qualquer natureza do patrimônio colocado a serviço da Universidade de Rio Verde;
 - IV utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos com o propósito de lograr aprovação ou promoção;
 - V cometer ato de ofensa, desrespeito, desacato que implique em indisciplina.



VI – incitar movimentos que tenham por finalidade manifestações discriminatórias de caráter político, social ou religioso.

SUB-SEÇÃO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 157. O regime disciplinar do corpo discente compreende as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão.

Art. 158. As penas de advertência serão aplicadas nos seguintes casos:

I – por desrespeito a qualquer pessoa da comunidade universitária;

 II – por desobediência às determinações de qualquer servidor da universidade no exercício de suas funções;

 III – manifestação de desrespeito às normas vigentes na universidade qualquer que seja a modalidade;

IV – todas as vezes que ficar configurado um deliberado procedimento de indisciplina.

Art. 159. As penas de suspensão serão aplicadas nos seguintes casos:

I – por agressão ou ofensa a qualquer membro da comunidade universitária;

II – por dano material causado ao patrimônio da universidade;

III – reincidência em infração já punida com advertência;

IV – todas as vezes que ficar configurada a transgressão da ordem disciplinar.

Art.160. As penas de desligamento serão aplicadas nos seguintes casos:

- I prática de atos incompatíveis com a ética geral e profissional e com a dignidade da vida acadêmica;
- II por agressão ou ofensa pública aos dirigentes, docentes, discentes e técnicos administrativos da Universidade de Rio Verde;

III – reincidência em infração já punida com suspensão;

IV – nos casos em que for demonstrado ter o aluno praticado infração considerada grave.

- Art. 161. A penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, de qualquer das penas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- Art. 162. A pena de advertência será formalizada por escrito, pelo professor, devendo cópia da mesma, de igual teor, ser anexada ao prontuário do aluno na Secretaria da Faculdade, sendo documento inicial e gerador de processo disciplinar próprio.



- Art. 163. As penas de advertência e suspensão de até 30 (trinta) dias serão formalizadas por escrito pelo Diretor da Faculdade, ouvido seu respectivo Colegiado.
- Parágrafo único. A pena de suspensão implicará na consignação de falta aos trabalhos escolares, bem como o exercício de representação em Colegiado durante todo o período em que perdurar a punição.
- Art. 164. A pena de desligamento será aplicada por meio de portaria do Reitor, ouvido o Conselho Universitário, como ato resultante de processo disciplinar específico.
- Art. 165. O processo disciplinar obedecerá ao princípio da ampla defesa e do contraditório.
- Art. 166. Do ato que impuser a pena de advertência ou suspensão caberá recurso para a instância imediatamente superior, no prazo de dez dias.
- Art. 167. Aos coordenadores de cursos e de Programas de Pós-graduação compete a aplicação das penalidades de advertência e de suspensão por até 08 (oito) dias, observado o disposto no parágrafo único do artigo 170 e após ouvido o respectivo Colegiado.
- Art. 168. As penalidades aplicadas pelo Reitor obedecerão às formalidades legais, podendo delegar aquelas para as quais a lei não lhe reserve competência privativa.
- Art. 169. A apuração das infrações disciplinares far-se-á mediante processo administrativo disciplinar.
- Parágrafo único. A aplicação das penas de advertência e de suspensão por até 02 (dois) dias independe da instauração de processo.
- Art. 170. Quando a infração estiver prevista na lei penal ou havendo suspeita de prática de crime, o fato será comunicado à autoridade policial para as providências cabíveis e mediante envio de cópia dos autos à autoridade competente.
- Art. 171. Comprovada a existência de dano patrimonial o infrator ficará obrigado a ressarci-lo, independentemente das sanções disciplinares e criminais que, no caso, couberem.
- Art. 172. Não poderá obter titulação, transferência ou trancamento de matrícula o aluno sujeito a processo disciplinar, em tramitação, até a sua conclusão e cumprimento de seus efeitos.
- Art. 173. A Universidade se reserva no direito de, a seu critério, expedir guia de transferência ou de não efetuar ou renovar a matrícula, de aluno cuja permanência seja considerada inconveniente por excesso de infrações disciplinares.



SUB-SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO

- Art. 174. Das penalidades aplicadas ao corpo docente, corpo técnico-administrativo e discente cabe pedido de reconsideração para o mesmo Colegiado ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior.
- § 1° O recurso é interposto pelo interessado ou seu procurador no prazo de 10 (dez dias), após ciência da decisão.
- $\S~2^{\circ}$ O recurso deverá ser formulado por escrito à autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre, devendo conter na petição a exposição dos fatos e as razões que o justificam.
- § 3º Recebido o recurso, deve a instância competente decidir no prazo de 30 dias o seu deferimento ou indeferimento.
- § 4º Julgado o recurso, deve o processo ser devolvido à autoridade ou órgão para o cumprimento da decisão proferida, dando-se ciência, por escrito e mediante recibo ao recorrente.
- Art.175. As decisões do Conselho Universitário, em matéria disciplinar, são irrecorríveis no âmbito da Universidade.

TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E HONRARIAS

CAPÍTULO I DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 176. Ao aluno regular que concluir curso de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*, com observância das exigências contidas na lei, no Estatuto e neste Regimento Geral, a Universidade de Rio Verde conferirá título e expedirá o correspondente diploma.

Parágrafo único – Nos demais casos será expedido o correspondente certificado.

- Art. 177. Compete ao Reitor conferir os títulos universitários.
- Art. 178. Os certificados a que se refere o parágrafo único do artigo 177, constituem-se, dentre outros:
 - I de aprovação de disciplina ou conjunto de disciplina;
 - II de conclusão de cursos de extensão;



- III de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- IV de exercício das funções de monitoria e congêneres.

Art. 179. A Universidade de Rio Verde poderá promover o reconhecimento ou a revalidação de títulos e diplomas conferidos por outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, de acordo com a legislação vigente observadas as Resoluções do Conselho Universitário.

Parágrafo único – A revalidação de diplomas obtidos no exterior tem por finalidade determinar a equivalência com o título brasileiro correspondente, apurar em quais condições foi obtido o título ou diploma e se cumprem as exigências dos cursos nacionais reconhecidos.

SEÇÃO I DAS COLAÇÕES DE GRAU

Art. 180. A colação de grau é ato oficial realizado em sessão solene e pública, em dia e hora previamente determinados pela Secretaria Geral, sob a presidência do Reitor ou de seu substituto.

Parágrafo único – Os requerimentos para designação de data das colações de grau deverão ser dirigidos à Secretaria Geral, nos prazos por ela determinados.

Art. 181. O Reitor ou seu substituto, presentes ao menos dois (02) professores da Universidade, procederá à outorga de grau ao aluno que não o tenha recebido em ato solene coletivo, por motivo justificado e devidamente aceito, lavrando-se deste ato termo subscrito por quem o presidiu e testemunhou e pelo graduado.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS

- Art. 182. A Universidade de Rio Verde, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário, poderá atribuir títulos de:
 - I Mérito Universitário, a membro da comunidade que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Instituição;
 - II Professor *Honoris Causa*, a professor ou cientista ilustre, não pertencente a Universidade de Rio Verde, que a esta tenha prestado relevantes serviços;
 - III Doutor *Honoris Causa*, à personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol da cultura, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.



TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS COLEGIADOS

- Art. 183. Os colegiados deliberativos funcionarão ordinariamente mediante convocação por seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.
- §1º . Cada Colegiado funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará pela maioria dos presentes.
- §2º . As reuniões extraordinárias convocadas a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado deverão ser realizadas em prazo máximo de setenta e duas horas após o protocolo do requerimento.
- Art. 184. As reuniões serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), indicando-se a pauta a ser examinada.
- § 1º . Da pauta constará a relação dos processos ou dos projetos de resolução a serem apreciados, nominando-se os respectivos relatores.
- § 2° . Juntamente com a convocação serão distribuídas cópias da minuta da ata da reunião anterior.
- Art. 185. As reuniões dos colegiados compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação da ata da reunião anterior e as comunicações e outra relativa à ordem do dia destinada a analisar os assuntos da pauta.

Parágrafo único – O Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento, após a aprovação da ata, poderá alterar a ordem dos trabalhos, suspender a parte de comunicações, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos.

- Art. 186. Cada assunto da pauta terá uma fase de discussão e outra de votação, não sendo permitida a discussão do item subsequente sem que haja a deliberação sobre o anterior.
- § 1°. Qualquer membro do Colegiado poderá requerer vista de processo, mediante aprovação por maioria simples do plenário, ficando obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de cinco (05) dias, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subseqüente.
- $\S~2^{\circ}$. Exige-se a aprovação do plenário para que processos sejam baixados em diligência.
- § 3°. As deliberações dos colegiados são tomadas por votação simbólica, nominal, por escrutínio secreto ou por aclamação.



- § 4°. O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação por correspondência ou por qualquer outra forma.
- § 5°. Nenhum membro do colegiado poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição.
- § 6°. Além do voto comum, nos casos de empate, terão os presidentes dos colegiados o voto de qualidade.
- §7°. Além de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações de secretaria, as deliberações dos órgãos colegiados revestirão a forma de resolução, a serem baixadas por seus presidentes, no limite de suas competências.
- Art. 187. Em situações de urgência, no interesse da Universidade, o Presidente poderá deliberar *ad referendum* de seu Colegiado.

Parágrafo único – O Colegiado apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a não ratificação do mesmo, a critério do Colegiado, poderá acarretar a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início da sua vigência.

- Art. 188. De cada reunião de Colegiado será lavrada ata, na qual deverá constar, obrigatoriamente:
 - I dia, hora e local da reunião;
 - II nome das pessoas presentes na reunião;
 - III assuntos discutidos e objeto de deliberação;
 - IV assinaturas do secretário, do presidente e de todos os membros que deliberaram.
- Art. 189. O comparecimento às reuniões ordinárias dos Colegiados é obrigatório, tendo preferência as reuniões de Colegiados de hierarquia superior.
- Art. 190. Os Colegiados deliberativos observarão, o mínimo de 70% (setenta por cento) de membros do corpo docente na sua composição.
- Art. 191. Em caso de vacância, o quorum ficará automaticamente reduzido, sendo computadas apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

Parágrafo único – A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do Colegiado.

- Art. 192. É vedado o exercício cumulativo de mandato em mais de um Colegiado deliberativo e a participação no mesmo Colegiado, sob dupla condição, salvo os casos expressamente previstos no Estatuto.
- Art. 193. Estará sujeito à perda do mandato o membro representante do Colegiado que:
 - I deixar de pertencer à classe representada;



- II sem causa aceita como justa pelo Presidente do Colegiado, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, anualmente;
- III tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.
- Art. 194. Nas normas ou Regimento Interno de cada Colegiado deliberativo deverão constar, obrigatoriamente, os prazos para a apresentação de dados, informações, documentos, relatórios e de todo e qualquer ato indispensável ao exercício de sua competência.

Parágrafo único - São indispensáveis ao funcionamento dos Colegiados o estabelecimento da ordem e das prioridades na apreciação e deliberação das matérias inerentes às suas competências.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

- Art. 195. A administração da Universidade de Rio Verde obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
- Art. 196. No procedimento administrativo a Universidade observará, entre outros, os critérios de:
 - I Atuação segundo os padrões éticos de probidade, decoro e boa fé;
 - II Atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial, de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
 - III Divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;
 - IV Atuação conforme a lei e o direito.
- Art. 197. A administração tem o dever de, explicitamente, emitir decisão em processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações em matéria de sua competência.
- Art. 198. Salvo disposição expressa no Estatuto e neste Regimento Geral, das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, na forma seguinte:
 - I De coordenadores de cursos ou Programas de Pós-graduação aos respectivos Colegiados;
 - II Dos Colegiados de cursos e de Programas de Pós-graduação e das demais autoridades e Colegiados existentes no âmbito das Faculdades, ao CONSEPE;
 - III De dirigentes e Colegiados existentes no âmbito da Reitoria, ao CONSEPE ou ao CONSUNI, conforme a natureza da matéria.



- Art. 199. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará a autoridade superior.
- Art. 200. Salvo disposição legal específica, é de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
- §1º. Quando a lei não fixar prazo diferente o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.
- §2º. O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.
- Art. 201. O recurso será interposto por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.
- Art. 202. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único – Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 203. Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentem alegações.

Art. 204. O recurso não será conhecido quando interposto:

I − fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por quem não seja legitimado;

IV – após exaurida a esfera administrativa.

Art.205. As certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas aos órgãos da Universidade, deverão ser expedidas no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor.

Parágrafo único – Nos requerimentos que objetivem a obtenção das certidões a que se referem este artigo, deverão os interessados fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido.



CAPÍTULO III DOS ATOS NORMATIVOS E ORDINATÓRIOS

Art. 206. No âmbito da Universidade, para o exercício de competências estatutárias, regimentais ou atribuídas por delegação, devem ser expedidos atos normativos e ordinatórios.

Art. 207. Os atos normativos terão por finalidade estabelecer normas acadêmicas e administrativas ou instruções e procedimento de caráter geral para disciplinar a aplicação de Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Regulamentos ou para estabelecer diretrizes e dispor sobre matéria de competência específica.

Parágrafo único – Os atos normativos serão expedidos por resoluções dos Conselhos Superiores, dos Conselhos das Faculdades ou de Colegiado de Programa de Pós-graduação.

Art. 208. Os atos ordinatórios são:

I – Portaria expedida para prática de atos relativos ao desempenho de atribuições e competências, ou de constituição de comissões ou grupos de trabalho ou de

institucionalização de diretrizes, políticas, planos, programas, ações, projetos ou procedimentos;

 II – Despacho decisório, expedido com a finalidade de proferir decisão sobre requerimento submetido à apreciação ou ordenar a execução de serviços;

Parágrafo único – Os atos ordinatórios serão expedidos pelo Reitor, Pró-Reitores, Diretores de Faculdade e Coordenadores de Programas de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 209. Haverá eleições para os cargos de:

- I Reitor;
- II Diretor de Faculdade;
- III Coordenador de Programa de Pós-Graduação;
- IV Representante de docentes, técnico-administrativos e discentes para compor os Colegiados.

Parágrafo único – As eleições dar-se-ão na forma em que dispuserem as normas, resoluções, regimentos ou regulamentos específicos e com base no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 210. Nas eleições será observado o seguinte:

I – Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto;



- II Só são elegíveis aqueles que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura;
- III Não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração.
- Art. 211. As eleições deverão ser convocadas a pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da extinção do mandato do efetivo em exercício ou, nos casos de vacância, dentro dos dez dias subsequentes à vaga.
 - §1º. Caberá ao Reitor convocar as eleições de que trata o artigo 209.
- $\S2^{\circ}$. Caberá aos Coordenadores dos Programas de Pós-graduação coordenar as eleições no âmbito de suas competências, por meio de edital em que deverão ser estabelecidos os procedimentos.
- Art. 212. Nas eleições em que o Colégio Eleitoral é formado pela totalidade da comunidade universitária, a autoridade que as convocar nomeará Comissão Eleitoral encarregada de organizar e executar seus procedimentos.
- Art. 213. A apuração das eleições, em que o Colégio Eleitoral é um colegiado, será realizada por comissão receptora e escrutinadora na mesma sessão em que ocorrer e nos demais casos, pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o seu encerramento.
- Art. 214. Serão considerados eleitos aqueles que obtiverem maioria simples dos votos, observado o mínimo de 70% (setenta por cento) de peso para a manifestação docente em relação às demais categorias.
- §1º Em qualquer caso, será lavrada a ata contendo exposição sucinta, com indicação individualizada dos resultados obtidos.
- §2º Aprovada a ata pelo Plenário do Colegiado ou, nos demais casos, pela Comissão Eleitoral, a exposição de resultado será afixada imediatamente em local público e visível.
- Art. 215. Sob estrita argüição de ilegalidade, caberá recurso sobre o resultado eleitoral para o colegiado competente imediatamente superior.
- Art. 216. Nas eleições de que, como candidatos, participarem membros do corpo docente, sempre que houver empate, será considerado eleito, entre os de maior titulação, o mais antigo no exercício do magistério na Universidade de Rio Verde e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.



TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 217. Os órgãos que vierem a ser criados ou os já existentes que desejarem se organizar como Órgãos Suplementares ou Complementares deverão apresentar proposta de estrutura organizacional ao CONSUNI em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de aprovação deste Regimento Geral.
- Art. 218. O presente Regimento Geral só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou por proposta de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos membros do CONSUNI.

Parágrafo único – A alteração deverá ser aprovada em reunião do CONSUNI especialmente convocada para este fim, pelo voto de ao menos 2/3 (dois terços) de seus membros, ouvido previamente o CONSEPE em matéria de sua competência.

- Art. 219. As alterações do presente Regimento Geral, sempre que envolverem matéria pedagógica, só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua publicação.
- Art. 220. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário.
- Art. 221. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Geral, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na mesma data do Estatuto da Universidade de Rio Verde.

Rio Verde - GO, agosto de 2002.